*l*) Propor, desenvolver e coordenar a politica de formação profissional, desenvolvimento de competências e gestão do conhecimento;
*m*) Executar as actividades resultantes das atribuições da IGAC no domínio da importação, fabrico, produção, edição e distribuição, sob qualquer forma, designadamente:

*i*) Venda e exportação de fonogramas e relativas a importação, edição, reprodução e distribuição, sob qualquer forma;
*ii*) Venda e aluguer de videogramas e ainda com outros conteúdos, redes e suportes.

*n*) Coordenar a actividade dos delegados municipais da IGAC;
*o*) Instruir os processos de autenticação e de classificação de conteúdos culturais, de entretenimento e de espectáculos de natureza artística, bem como emitir certificados e divulgar as classificações e autenticações;
*p*) Instruir os processos, para autenticação, dos fonogramas produzidos e duplicados em Portugal;
*q*) Emitir parecer sobre a titularidade dos direitos de exploração de conteúdos culturais, de entretenimento e de espectáculos de natureza artística, designadamente, de videogramas e fonogramas a distribuir em Portugal.

3 — A Secção de Gestão Administrativa de Recursos Humanos (SGARH) detém competências na área da análise, desenvolvimento, processamento e acompanhamento das actividades de gestão da relação jurídica de emprego público dos colaboradores da IGAC, incluindo a gestão e actualização da informação na aplicação informática de Gestão de Recursos Humanos SRH (Sistema de Recursos Humanos) e o arquivo dos processos individuais.
4 — A Secção Financeira, Orçamental e de Controlo (SFOC) detém competências na área do planeamento, execução orçamental e controlo interno;
5 — A Secção de Gestão Patrimonial (SGP) detém competências na área da gestão e controlo patrimonial.

Artigo 3.º

**Divisão de Comunicação e Gestão da Informação**

1 — A Divisão de Comunicação e Gestão da Informação integra uma secção denominada Balcão de Atendimento ao Público (BAP) à qual compete assegurar a gestão do atendimento directo e informação ao público.
2 — Compete Divisão de Comunicação e Gestão da Informação:

*a*) Assegurar as actividades de comunicação e de relações públicas;
*b*) Promover e assegurar a gestão do atendimento e informação ao público;
*c*) Assegurar a recolha, produção e disponibilização de conteúdos informativos com interesse para a cultura;
*d*) Assegurar a organização e a gestão dos arquivos da IGAC;
*e*) Assegurar a administração de sistemas aplicacionais e bases de dados;
*f*) Assegurar a gestão da informação e a administração de dados;
*g*) Assegurar o apoio centralizado aos utilizadores de SI/TIC de gestão;
*h*) Assegurar a recepção, registo, classificação, distribuição e expedição de correspondência.

Artigo 4.º

**Divisão de Licenciamento e de Certificação**

1 — À Divisão de Licenciamento e de Certificação compete:

*a*) Coordenar as actividades de planeamento e gestão da actividade tauromáquica;
*b*) Efectuar o registo do direito de autor, das obras cinematográficas e áudio-visuais e das entidades de gestão colectiva de direito de autor e conexos;
*c*) *(Revogada.)*
*d*) *(Revogada.)*
*e*) *(Revogada.)*
*f*) Dar parecer sobre a conformidade dos projectos de construção, reconstrução, adaptação e alteração de recintos de espectáculos de natureza artística;
*g*) Assegurar o cumprimento dos requisitos de manutenção das condições técnicas e de segurança funcional dos recintos de espectáculos de natureza artística e emissão das respectivas licenças;
*h*) Coordenar, definir e divulgar as normas e procedimentos orientadores dos processos de licenciamento de recintos de espectáculos de natureza artística;
*i*) Apoiar tecnicamente as delegações regionais da cultura e as autarquias locais, nos termos legalmente previstos;
*j*) Estudar e dar parecer sobre os processos de afectação a fins diferentes da exploração teatral ou cinematográfica de recintos licenciados como teatros, cine-teatros e cinemas.

Artigo 5.º

**Equipa de inspecção de gestão**

1 — A Equipa de inspecção de gestão tem competências na área do controlo de auditoria técnica, de desempenho e financeira;
2 — Compete, em especial, à equipa de inspecção de gestão:

*a*) Assegurar a realização de auditorias, inspecções e análise de sistemas no âmbito do sector de actuação do Ministério da Cultura, visando ampliar e reforçar as áreas de intervenção e atribuições da IGAC;
*b*) Assegurar a realização de inquéritos, sindicâncias, peritagens ou outras acções que lhe sejam atribuídas superiormente;
*c*) Monitorizar o cumprimento das orientações estratégicas no âmbito do sector de actuação do Ministério da Cultura;
*d*) Auditar os sistemas e procedimentos de controlo interno dos serviços e organismos na dependência directa ou tutelar do Ministério da Cultura;
*e*) Apoiar a identificação de indicadores de desempenho relevantes para a actividade da IGAC;
*f*) Desenvolver acções de avaliação da qualidade dos sistemas de informação de gestão, incluindo os indicadores de desempenho;
*g*) Colaborar com organismos nacionais e internacionais em matérias do âmbito das competências da IGAC;
*h*) Executar quaisquer outras tarefas que, no âmbito da actividade de inspecção, lhe sejam superiormente atribuída.

Artigo 6.º

**Equipa de inspecção direito de autor**

1 — A Equipa de inspecção de espectáculos e direito de autor tem competências na área de fiscalização do cumprimento do direito de autor e direitos conexos e dos espectáculos de natureza artística.
2 — Compete, em especial à equipa de inspecção de direito de autor:

*a*) Assegurar a realização de acções de inspecção, verificação, acompanhamento e controlo na área do direito de autor;
*b*) Assegurar as acções de auditoria e controlo decorrentes das actividades de importação, fabrico, produção, edição e distribuição, sob qualquer forma;
*c*) Garantir a protecção do direito de autor e dos direitos conexos através de acções de prevenção e fiscalização;
*d*) Controlar as quantidades de fonogramas e videogramas fabricados e duplicados em Portugal e a sua relação com as importações, fabrico e venda de suportes materiais a eles destinados;
*e*) Fiscalizar as entidades que se dedicam ao fabrico, duplicação e distribuição de videogramas e fonogramas, das entidades que importam ou fabricam suportes materiais a eles destinados e das que procedem à impressão de capas para videogramas e fonogramas;
*f*) Levantar autos de notícia, adoptar as medidas cautelares e de polícia necessárias à investigação e coadjuvar as autoridades judiciárias relativamente a crimes contra os direitos de autor e direitos conexos;
*g*) Efectuar exames periciais nas áreas do direito de autor e conexos.

Artigo 7.º

**Equipa de inspecção de espectáculos**

1 — A Equipa de inspecção de espectáculos tem competências na área de fiscalização das condições de licenciamento e de segurança funcional dos recintos fixos e do cumprimento da legislação sobre espectáculos de natureza artística.
2 — À equipa de inspecção compete, em especial:

*a*) Realizar acções de verificação e de inspecção;
*b*) Levantar autos de notícia, adoptar as medidas cautelares e de polícia necessárias à investigação e coadjuvar as autoridades judiciárias relativamente a crimes contra os direitos de autor e direitos conexos.

203442398

## Instituto dos Museus e da Conservação, I. P.

### Departamento de Gestão

**Declaração de rectificação n.º 1330/2010**

Para os devidos efeitos, declara-se que o despacho n.º 9341/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 106, de 1 de Junho de 2010, saiu com a seguinte inexactidão, que agora se rectifica:
Onde se lê «com efeitos a 15 de Abril de 2010» deve ler-se «com efeitos a 17 de Maio de 2010».

1 de Junho de 2010. — A Directora de Serviços, *Cláudia Matos Silva*.

203443889